



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **JOSÉ SANDRO MESCYSZYU**

Nº DO CONVENIO: **011/2015**

VALOR DO CONVÊNIO: **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

EXERCÍCIO: **2015**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua das Cegonhas, nº 36, Jardim Hatori I, no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 2º do estatuto social a entidade tem por finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses.

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
29/01/2015	FEDERAL	10/02/2015
19/02/2015	FEDERAL	24/03/2015
26/03/2015	FEDERAL	06/04/2015
09/04/2015	FEDERAL	14/05/2015
19/05/2015	FEDERAL	11/06/2015
22/06/2015	FEDERAL	20/07/2015
23/07/2015	FEDERAL	12/08/2015
18/08/2015	FEDERAL	11/09/2015
15/09/2015	FEDERAL	13/10/2015
15/10/2015	FEDERAL	10/11/2015
13/11/2015	FEDERAL	04/01/2016
21/12/2015	FEDERAL	07/01/2016

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
976/000	22/01/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/001	11/02/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/002	24/03/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/003	07/04/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/004	14/05/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/005	18/06/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/006	17/07/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1488/007	12/08/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/008	11/09/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/009	14/10/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/010	11/11/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1488/011	14/12/2015	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 60.000,00

V – Não houve rendimentos de aplicação financeira.

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO
10/02/2015	R\$ 5.000,00
24/03/2015	R\$ 5.000,00
06/04/2015	R\$ 5.000,00
14/05/2015	R\$ 5.000,00
11/06/2015	R\$ 5.000,00
20/07/2015	R\$ 5.000,00
12/08/2015	R\$ 5.000,00
11/09/2015	R\$ 5.000,00
13/10/2015	R\$ 5.000,00
10/11/2015	R\$ 5.000,00
04/01/2016	R\$ 5.000,00
07/01/2016	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

VII – Não houve devolução de valor glosado.

VIII - Não houve devolução de eventuais saldos não utilizados.

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade.

Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalvas na prestação de contas de repasse da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela, devido ao descumprimento do prazo de prestação da mesma e das despesas pactuadas no plano de trabalho respectivamente;

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

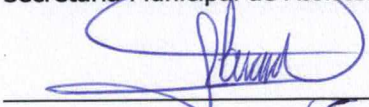
Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 28 de março de 2.016



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal de Registro